

f) As denúncias previstas pelo artigo 14.º, alínea terceira.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita na Haia, em 5 de Outubro de 1961, em francês e inglês, fazendo fé o texto francês em caso de divergência entre os dois textos, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Governo dos Países Baixos, e com base no qual uma cópia certificada conforme ao original será remetida, pela via diplomática, a cada um dos Estados representados na 9.ª sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, e bem assim à Irlanda, Islândia, Listenstaina e Turquia.

### Anexo à Convenção

(A apostila terá a forma de um quadrado com, pelo menos, 9 cm de lado)

### APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País (*Pays*): . . .

Este documento público (*Le présent act public*)

2. foi assinado por (*a été signé par*) . . .

3. agindo na qualidade de (*agissant en qualité de*) . . .

4. e tem o selo ou carimbo de (*est revêtu sceau/timbre de*) . . .

#### Reconhecido (*Attesté*)

5. em (*à*) . . . 6. a (*le*) . . .

7. por (*par*) . . .

8. sob o n.º (*sous n.º*) . . .

9. selo/carimbo (*sceau/timbre*):

10. Assinatura (*Signature*):

. . .

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 4 de Junho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Do artigo 51.º, n.º 2), alínea 14 «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária» . . . . . — 80 000\$00

Para o artigo 51.º, n.º 2), alínea 18 «Outras construções a realizar no País» . . . . . + 80 000\$00

Do artigo 53.º, n.º 2), alínea 24 «Melhoramentos das instalações das furnas em S. Miguel, incluindo aquisições e instalações necessárias» . . . — 110 000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2), alínea 29 «Grandes reparações das instalações eléctricas de diversos edifícios e monumentos» . . . . . + 110 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1968. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Decreto-Lei n.º 48 451

O desenvolvimento assumido pelas Convenções de Segurança Social destinadas a assegurar a protecção dos nossos trabalhadores migrantes tem evidenciado o interesse da sua aplicação a todo o âmbito nacional.

Respeitam, de momento, exclusivamente ao continente e ilhas adjacentes as Convenções celebradas com a França, em 16 de Novembro de 1957, com a Espanha, em 20 de Janeiro de 1962, com a Alemanha, em 6 de Setembro de 1964, e com o Luxemburgo, em 12 de Fevereiro de 1965. Aplica-se ainda, além de ao território metropolitano, às ilhas de Cabo Verde a Convenção com os Países Baixos, de 12 de Outubro de 1966. Reporta-se, por forma expressa, à metrópole e às províncias ultramarinas o Acordo com a Bélgica, de 13 de Janeiro de 1965, respeitante aos antigos empregados no Congo e no Ruanda-Urundi. A Convenção com a Argentina, de 20 de Maio de 1966, já não faz qualquer distinção entre os territórios submetidos à soberania dos países signatários.

Mostra-se, por isso, da maior conveniência dar representação formal ao Ministério do Ultramar na Comissão de Estudos de Convenções Internacionais sobre Segurança Social, prevista no Decreto-Lei n.º 46 813, de 30 de Dezembro de 1965, a que incumbe apreciar os aspectos gerais da negociação das referidas Convenções e subsequentes Acordos Administrativos e suas incidências na legislação interna.

Competindo também à mesma Comissão orientar as actividades da Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, considera-se de vantagem continuar a ser assegurado o expediente daquela por esta instituição.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46 813, de 30 de Dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º — 1. As actividades da Caixa são orientadas pela Comissão de Estudo de Convenções Internacionais sobre Segurança Social, instituída no Ministério das Corporações e Previdência Social para apreciar os aspectos gerais da negociação das referidas Convenções e subsequentes Acordos Administrativos e suas incidências na legislação interna.

2. Compõem a Comissão, a que preside o vice-presidente do Conselho Superior da Previdência Social e da Habitação Económica, os seguintes vogais:

- a) O presidente da direcção da Caixa Central constituída por este diploma;
- b) Um representante do Ministério do Ultramar;
- c) O chefe da 2.ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações;
- d) Um actuário da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas;
- e) O chefe do Serviço de Relações Internacionais, do Ministério das Corporações e Previdência Social;
- f) Um representante do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

3. Compete ao Ministro do Ultramar a designação do vogal mencionado na alínea b) do número anterior